



TERMO DE RECEBIMENTO DO CONVITE Nº 02/2007

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

Recebi da **Escola Superior do Ministério Público da União** cópia do **CONVITE Nº _____/2007**, cujos envelopes “Habilitação” e “Proposta de Preços” serão recebidos pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação no dia ___/___/2007, às ____ (_____) horas, no auditório Pedro Jorge, localizado no Edifício-sede, 1º subsolo, sito a SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF.

Brasília, ___ de _____ de 2007.

Assinatura e Carimbo da Empresa

Nome Legível: _____

Observação: As empresas que retirarem o Convite podem enviar o Termo de Recebimento pelo fax (61) 3313-5319 ou por e-mail (cpl@esmpu.gov.br), ou podem entregar na sala 205 do endereço citado acima.

A falta de preenchimento e remessa do recibo de Convite para o Setor de Licitações da ESMPU exime esta Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.



CONVITE N°02/2007 - REPETIÇÃO
Processo n° 0.01.000.000564/2007-90

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, instituída pela Portaria n° 73, de 22 de dezembro de 2006, CONVIDA essa empresa a apresentar documentação e proposta para a presente licitação, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, **em regime de empreitada por preço global**, devendo os referidos documentos serem entregues no dia **07/11/2007, às 14:00 (quatorze horas)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, no auditório Pedro Jorge, localizado no Edifício-sede, 1° subsolo, sito a SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF.

O presente certame será regido pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, na conformidade do estabelecido neste Ato Convocatório e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Convite tem por objeto a contratação de empresa especializada em sistemas de avaliação de treinamento, desenvolvimento e educação (TD&E), a fim de capacitar tecnicamente servidores da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU envolvidos com práticas de avaliação dos serviços prestados pela ESMPU quanto à elaboração, a implementação e o acompanhamento de sistemas de avaliação TD&E, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I deste Ato Convocatório.

1.2 São partes integrantes deste Convite:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Declaração de fatos impeditivos e de comprovação de não empregar menor de dezoito anos;

Anexo III - Modelo de Declaração de Regularidade (Resolução CNPM 01/2005);

Anexo IV - Minuta de Contrato.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que

atendam às condições exigidas neste Convite e seus anexos.

2.2 Não será admitida a participação de empresas:

- a) que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõem o art. 4º da Resolução nº 1, de 07 de novembro de 2005, e art. 1º da Resolução nº 7, de 17 de abril de 2006, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;
- b) concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) estrangeiras que não funcionem no Brasil;
- d) que estejam suspensas do direito de licitar com a ESMPU e declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 Serão habilitadas as pessoas jurídicas regularmente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 21 de julho de 1995, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE ou sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal e Municípios, e as pessoas jurídicas não cadastradas que apresentarem a documentação constante do subitem 3.3 deste Convite.

3.1.1 A ESMPU não é unidade cadastradora do SICAF, apenas consultora.

3.2 As pessoas jurídicas estão obrigadas, ainda, a apresentar os seguintes documentos:

3.2.1 Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 14 (quatorze) anos em qualquer tipo de trabalho, no termos do Anexo II deste Convite;

3.2.2 Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, devidamente identificado, nos termos do modelo constante do Anexo II deste Convite;

3.2.3 Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da proponente;

3.2.4 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a proponente (pessoa jurídica) prestado, de forma efetiva e satisfatória, serviços com características pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação, ou seja, serviços de consultoria na área de avaliação de TD&E.

3.3 Os licitantes não cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou sistemas semelhantes mantidos nos Estados, Distrito Federal e Municípios, deverão apresentar, além da documentação relacionada no item 3.2, os seguintes documentos:

3.3.1 Relativa à Habilitação Jurídica:

3.3.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.3.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.3.1.2.1 Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

3.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

3.3.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3.2 Relativa à Regularidade Fiscal:

3.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

3.3.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3.2.3 Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e Decreto nº 5.586, de 19 de novembro de 2005.

3.3.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND), comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, ou documento equivalente que comprove a regularidade; e
- b) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, ou documento equivalente que comprove a regularidade.

3.4 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou mediante publicação em órgão de imprensa oficial.

3.4.1 Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Convite.

3.5 A regularidade do cadastramento das licitantes que optarem pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal e Municípios será confirmada por meio de consulta *on line*, no ato da abertura da licitação.

3.5.1 Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação da licitante, declarações estas que deverão ser assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes.

3.6 As licitantes estão obrigadas a declarar quaisquer fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

3.7 Todos os documentos deverão se referir a um mesmo estabelecimento, seja ele matriz ou filial, exceto quando expressamente válido para ambos.

3.8 Todos os documentos, com exceção dos atestados de capacidade técnica, deverão estar datados no período de até 185 (cento e oitenta e cinco) dias quando não tiver prazo de validade fixado pelo órgão expedidor.

3.9 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

3.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.9.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 3.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

DA PROPOSTA

4. A proposta deverá ser digitada e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, estar rubricada em todas as suas folhas, e assinada a última pelo seu representante legal, devendo constar:

- a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, agência bancária, conta corrente e praça de pagamento;
- b) dados do representante da empresa que irá assinar o contrato (nome completo, número da carteira de identidade, CPF, estado civil, nacionalidade, naturalidade, cargo que ocupa na empresa e se assinará por procuração ou contrato social);
- c) preço unitário do valor/hora, valor total de cada etapa e valor global para prestação do serviço;
- d) declaração expressa, sob pena de desclassificação da proposta, de que estão inclusos no preço proposto todos os custos para a realização do serviço, tais como salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, transporte, impostos, taxas, materiais, ferramentas e equipamentos.

4.1 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

4.2 O preço é fixo e irreajustável e nele deverão estar incluídos todas as despesas legais e adicionais incidentes direta ou indiretamente, na prestação dos serviços, inclusive material didático a ser distribuído aos alunos.

4.3. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

4.4 As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

4.5 Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Convite, obrigando-se o

proponente a atender em plenitude às condições do Anexo I e IV do presente Convite.

4.6 Não será aceita oferta de serviços com especificações diferentes das indicadas nos Anexos I e IV deste Convite.

4.7 No preço proposto para realização do serviço deverão estar inclusas todas as despesas necessárias à perfeita consecução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, transporte, impostos, taxas, materiais, ferramentas e equipamentos.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1 No dia, hora e local designados neste Convite, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Comissão Permanente de Licitação receberá, em envelopes distintos, e devidamente lacrados, os documentos exigidos para a habilitação e a proposta. Os envelopes deverão indicar o número deste CONVITE e o seu conteúdo: "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", respectivamente.

5.2 Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo a documentação e, caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir.

5.3 Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, serão rubricados pelos membros da CPL e pelas licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

5.4 A Comissão procederá à devolução dos envelopes fechados às licitantes inabilitadas, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação, procedendo a imediata abertura das propostas das empresas habilitadas.

5.5 Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e as impugnações feitas, bem como demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

5.6 As licitantes só poderão se manifestar por intermédio de seu representante legal, devidamente credenciado mediante contrato, procuração ou documento equivalente.

5.7 Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6. DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

6.1 No julgamento das propostas, será considerada vencedora a empresa que cotar o **menor preço global**, atendidas as condições estabelecidas neste CONVITE.

6.2 No caso de divergência entre os valores unitário, total e global da proposta, prevalecerá o unitário.

6.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste CONVITE, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou irrisórios, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexecutáveis.

6.4 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.5 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Presidente da CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

6.6 De acordo com o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.6.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (§1º c/c §1º do artigo 44 da LC nº 123/2006).

6.6.2 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.7 Para efeito do disposto no item 6.6.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.6.1 deste Convite, será

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.7.1 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 6.7, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.8 Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas será realizado sorteio, em ato público.

7. DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 A licitante vencedora que não cumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Convite ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 77, 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

a) pelo atraso injustificado, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor global atualizado do contrato, até o 15º (décimo quinto) dia; e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a quinze dias;

b) pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ESMPU, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem b.3.

7.2 No caso de aplicação das penalidades previstas neste item, estão resguardados os direitos da licitante vencedora constantes do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

7.3 Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão automaticamente com vista franqueada às interessadas pelo prazo necessário à interposição de recursos.

7.4 É admissível recurso em qualquer fase da licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no D.O.U. ou lavratura da ata), na conformidade das disposições prescritas na Lei nº 8.666/93, art. 109.

7.5 Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite a licitante que não o fizer até o segundo dia que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.

7.6 Os recursos serão dirigidos ao Secretário de Administração e Tecnologia da ESMPU, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado.

8. DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

8.1 A licitante vencedora será chamada para firmar Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, independentemente da aplicação da multa prevista no item 7.1.

8.2 As condições de entrega e recebimento dos serviços e as demais obrigações contratuais, assim como as responsabilidades das partes, estão definidas na Minuta de Contrato constante do Anexo IV deste CONVITE.

8.3 O pagamento será efetuado ao final da realização de cada etapa do serviço, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, após atestação pelo setor competente da ESMPU, observadas as condições estabelecidas na Minuta de Contrato (Anexo IV).

8.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora se os serviços forem rejeitados ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.5 À Escola Superior do Ministério Público da União fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem de acordo com as exigências contidas neste Convite e seus anexos.

8.6 Do montante devido à Adjudicatária poderão ser deduzidos os valores correspondentes à multa ou indenizações impostas pela Administração.

8.7 A contratada deverá apresentar declaração em cumprimento à exigência do art. 4º da Resolução nº 1 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 7 de novembro de 2005, conforme modelo constante do Anexo III.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O resultado do julgamento desta licitação será proferido no local da reunião, no mesmo dia, ou noutro previamente definido em ata a ser lavrada naquela ocasião, e publicado no DOU e no site da ESMPU, na Internet.

9.2 À ESMPU fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (Lei nº 8.666/93, art. 49).

9.3 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária alocada para a ESMPU no presente exercício financeiro.

9.4 É facultado à Administração, quando a convocada não firmar o Termo de Contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, de conformidade com ato convocatório, ou revogar a licitação.

9.5 No interesse da ESMPU, o objeto desta licitação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (Lei nº 8.666/93, art. 65, §§ 1º e 2º).

9.6 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Convite, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades.

9.7 Se a licitante vencedora deixar de assinar o Contrato dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário de Administração e Tecnologia /ESMPU, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo 7 deste Convite.

9.8 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).

9.9 A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na proposta e documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a

complementar a instrução do processo.

9.10 Este Convite será estendido às empresas cadastradas na correspondente especialidade, junto a quaisquer órgãos da Administração Pública, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

9.11 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Convite.

9.12 Quaisquer esclarecimentos relativos às orientações contidas no presente Convite poderão ser solicitados à Secretaria de Administração e Tecnologia ou à Comissão Permanente de Licitação, através do telefone (61) 3313-5361, fax (61) 3313-5319, ou correio eletrônico: cpl@esmpu.gov.br.

9.13 Havendo quaisquer procedimentos de caráter meramente protelatórios, comportamentos inadequados, indícios de fraude ou de conluio por parte de licitantes ou interessados em participar da licitação, a Presidente da CPL comunicará o fato à Promotoria de Justiça de Brasília, para as providências cabíveis.

Brasília, 26 de outubro de 2007.

JOANA D'ARC ANDRADE MATTOS
Presidente Suplente da CPL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Avaliação de Ações de Treinamento, Desenvolvimento e Educação de Pessoas

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em sistemas de avaliação de treinamento, desenvolvimento e educação (TD&E), a fim de capacitar tecnicamente servidores da Escola Superior do Ministério Público da União/ESMPU – envolvidos com práticas de avaliação dos serviços prestados pela ESMPU – quanto à elaboração, a implementação e o acompanhamento de sistemas de avaliação TD&E.

2. DA JUSTIFICATIVA

Estimular membros e servidores do Ministério Público da União/MPU à contínua atualização de conhecimentos profissionais, teóricos e práticos, de modo que a instituição atinja excelência na defesa dos interesses públicos que lhe são constitucionalmente confiados é a missão da ESMPU. A fim de cumprir essa premente incumbência, a Escola atua e desenvolve projetos em quatro áreas principais:

- I. **Aperfeiçoamento de membros e servidores:** a Escola promove cursos de doutorado, mestrado e especialização para membros e servidores, por meio de convênios com instituições de ensino ou por iniciativa própria. Realiza cursos de aperfeiçoamento, com destaque para os cursos de ingresso e vitaliciamento e para promoção, além de estudos temáticos (oficinais, seminários, simpósios, entre outras).
- II. **Produção de conhecimento:** membros e servidores podem contar com o apoio da ESMPU em atividades de pesquisa.
- III. **Edição de publicações:** o conhecimento produzido pelos membros e servidores do MPU é reunido e disseminado em publicações da Escola.
- IV. **Projetos piloto e com a comunidade:** melhoria nos processos internos do MPU e iniciativas capazes de melhorar o diálogo da instituição com diversos segmentos da sociedade fazem parte dessa linha de atuação da ESMPU.

Essa grande responsabilidade traz em si a necessidade da construção de um sistema de avaliação capaz de mensurar e analisar se as metas institucionais da escola estão sendo alcançadas com a devida qualidade. Para tanto, recentemente, a ESMPU passou por uma reestruturação, dando origem à Divisão de Avaliação, que tem como principais atribuições:

- Planejar, supervisionar, coordenar, sistematizar e disciplinar os conteúdos de avaliação dos processos institucionais e do aprendizado no âmbito da ESMPU;
- Emitir parecer ao final das atividades, elaborando relatórios gerenciais a partir da avaliação quantitativo-qualitativa;
- Analisar o retorno institucional, social e profissional na âmbito da missão

da ESMPU;

- Elaborar instrumentos para avaliar as atividades acadêmicas, o corpo docente e discente, a infra-estrutura e os procedimentos administrativos;
- Elaborar relatório anual de gestão, referente às atividades desenvolvidas pela ESMPU;
- Elaborar, implementar e manter sistema de avaliação que subsidie a otimização dos serviços prestados pela ESMPU.

A fim de que a referida Divisão de Avaliação tenha fundamentação teórica-metodológica para desempenhar as suas atribuições de forma eficiente, eficaz e efetiva, faz-se necessária a contratação de uma empresa que preste consultoria em elaboração de sistemas de avaliação que contemplem: além dos resultados das ações de capacitação e desenvolvimento, os aspectos relativos a processos de trabalho e a gestão de instituições de ensino. Nesse sentido, a Divisão de Avaliação da ESMPU pretende ter subsídios técnicos para traçar diagnósticos e estabelecer prognósticos, com ações preventivas e corretivas, frente àquilo que a escola tem realizado em favor das reais necessidades do Ministério Público da União.

Portanto, com o objetivo de aferir se os resultados alcançados pela ESMPU no exercício de suas atribuições estão contemplando os objetivos desta instituição, justifica-se a necessidade de se contratar uma empresa especializada em avaliação de ações de treinamento, desenvolvimento e educação de pessoas, com o propósito de capacitar tecnicamente os servidores da ESMPU ligados diretamente e indiretamente à avaliação institucional.

3. DO PERFIL DA CONTRATADA

- 3.1.** A ESMPU, para realizar o presente trabalho, exige que a empresa contratada seja especializada em avaliação institucional: interna e externa, com ênfase em avaliação de treinamento, desenvolvimento e educação de pessoas (TD&E).

4. DOS PROFISSIONAIS

- 4.1.** A empresa contratada deverá possuir, durante toda a vigência contratual, profissionais qualificados para executar as atividades inerentes à Proposta de Trabalho.
- 4.2.** A equipe da empresa contratada deverá contar com, no mínimo, três profissionais com as seguintes características:
- Formação em Psicologia, com foco em Psicologia do Trabalho e Organizacional;
 - ter título de doutor, cuja tese aborda temáticas referentes à área de

Psicologia do Trabalho e Organizacional, com ênfase em treinamento e avaliação;

- ter experiência comprovada em projetos de pesquisa que tratam de avaliação de treinamento presencial e a distância;
- experiência comprovada em consultorias em implementação e avaliação de sistemas de programas de treinamento e desenvolvimento de pessoas em instituições públicas ou privadas.
- possuir experiência atestada em elaboração, acompanhamento e manutenção de sistemas de avaliação de TD&E.

5. DA METODOLOGIA E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

5.1. O desenvolvimento do projeto será realizado em Brasília/DF, em duas etapas:

- Etapa 1. Elaboração personalizada de material instrucional (com duração média de três semanas):

Nesta etapa a contratada se compromete a realizar as seguintes atividades:

- Elaborar material instrucional que aborde temas referentes à criação, implementação e manutenção de sistemas de avaliação de treinamento presencial e a distância;
- elaborar *slides* para utilização na exposição dos conteúdos relativos à temática tratada no presente trabalho;
- desenvolver uma comunidade virtual de aprendizagem no *Moodle*, para acompanhamento, pelos consultores, de atividades instrucionais.

- Etapa 2. Capacitação técnica da equipe de servidores da ESMPU para a implementação de nova sistemática de avaliação (com duração média de 9 semanas).

A etapa 2 será dividida em três momentos:

1º Momento: Realização da ação de capacitação presencial junto à equipe de servidores da ESMPU (dividido em duas unidades):

- **Unidade “A”** - Noções Gerais de TD&E;
- **Unidade “B”** - Sistemas de Avaliação de TD&E.

2º Momento: Supervisão para elaboração da nova sistemática de avaliação.

3º Momento: Supervisão para implementação da nova sistemática de avaliação.

Na Etapa 2 a contratada se compromete a realizar as seguintes atividades:

- Capacitar, presencialmente, até 30 servidores e/ou estagiários da área de avaliação de programas TD&E da ESMPU;
- propor e acompanhar o exercício de atividades reais dos profissionais capacitados relacionadas aos conteúdos do curso;
- elaborar, juntamente com a equipe de servidores e estagiários da ESMPU envolvida com avaliação institucional, um sistema de avaliação capaz de estabelecer um diagnóstico e um prognóstico dos serviços

educacionais desempenhados pela ESMPU;

- acompanhar a implementação dessa nova sistemática de avaliação de TD&E.

- 5.2. As unidades “A” e “B”, referentes à etapa 2, serão ministradas nas dependências da ESMPU, por meio de aulas expositivas dialogadas, com discussão de textos previamente definidos e exercícios práticos.
- 5.3. Devido a complexidade dos conteúdos a serem desenvolvidos e a fim de que o processo de aprendizagem seja otimizado, a equipe de treinandos, com no máximo 30 servidores e/ou estagiários da ESMPU, será dividida em duas turmas de treinamento, cada qual composta por até 15 participantes.
- 5.4. No primeiro momento da Etapa 2, onde serão ministradas aulas presenciais, a carga horária diária para cada turma corresponderá a 4 horas, de forma que a cada dia da semana, ambas as turmas participarão do programa, uma no período matutino (8h às 12h) e outra no período vespertino (14h às 18h).
- 5.5. A metodologia de trabalho será eminentemente de pesquisa. Os consultores trabalharão na maior parte do tempo em ambiente externo às dependências da ESMPU. Entretanto, poderão ser agendadas entrevistas com a equipe técnica de funcionários responsáveis pelo planejamento e avaliação do curso em questão, visando ao acompanhamento dos serviços descritos na proposta de trabalho do contratado.

6. DOS CONTEÚDOS

6.1. Unidade “A”. Noções Gerais de TD&E

- Desempenho, competência, aprendizagem;
- Conhecimentos, habilidades e atitudes;
- Comunicação de conhecimentos, instrução, treinamento, educação e desenvolvimento;
- Práticas tradicionais de TD&E e práticas educacionais inovadora
- Sistemas instrucionais e subsistemas de TD&E.

Ao final desta unidade, os participantes serão capazes de:

1. Distinguir os conceitos de desempenho, competência, aprendizagem e conhecimentos, habilidades e atitudes;
2. Diferenciar os conceitos de comunicação de conhecimentos, instrução, treinamento, educação e desenvolvimento de pessoas como estratégias de indução de aprendizagem;
3. Analisar as transições que cercam a área de TD&E nas organizações modernas, discutindo as diferenças que separam as práticas tradicionais de treinamento das novas estratégias de educação;
4. Conceituar sistemas e tecnologias instrucionais, identificando suas fases;
5. Descrever as principais atividades previstas nos subsistemas de avaliação de necessidades, planejamento e avaliação de TD&E.

6.2. Unidade “B”. Sistemas de Avaliação de TD&E

- Definição, objetivos e pressupostos da avaliação de treinamento;

- Modelos de avaliação de treinamento;
- Instrumentos de avaliação de TD&E;
- Procedimentos de coleta, análise de devolução de dados de avaliação.

Ao final desta unidade, os participantes serão capazes de:

1. Definir avaliação de treinamento, apontando seus principais objetivos e níveis de julgamento;
2. Explicar os principais modelos de avaliação de TD&E utilizados no Brasil e no mundo (e.g. Hamblim, Kirkpatrick, Warr, Bird e Rackham, Stufflebeam, Borges-Andrade, Abbad, Philips e Philips etc.)
3. Identificar adequadamente os componentes de avaliação do treinamento, com base no Modelo de Avaliação Integrado e Somativo – MAIS;
4. Propor itens para composição de instrumentos de avaliação de sistemas instrucionais (treinamentos presenciais e a distância), com base no MAIS;
5. Definir procedimentos de coleta e de análise descritiva de dados de avaliação de ações de TD&E;
6. Tabular e analisar, descritivamente, dados de avaliações de ações de TD&E;
7. Elaborar relatórios executivos de devolução de resultados de avaliações de ações de TD&E.

6.3. A empresa contratada poderá, se for pertinente às necessidades da ESMPU, complementar os conteúdos e temas apresentados neste Termo de Referência.

7. DO PERÍODO DE DURAÇÃO

7.1. Conforme o Quadro 1, o serviço de consultoria de que trata este Termo de Referência terá período médio de duração de três meses e uma semana (150 horas).

Quadro 1. Período Médio de Duração das Etapas

Etapas		Período médio de duração
Etapa I - Elaboração personalizada de material de instrução.		Três semanas (30 horas)
Etapa II - Capacitação técnica da equipe de servidores da ESMPU para a implementação de nova sistemática de avaliação:	1º Momento: Realização da ação de capacitação.	Duas semanas (80 horas)
	2º Momento: Supervisão para elaboração da sistemática de avaliação.	Quatro semanas (20 horas)
	3º Momento: Supervisão para implementação da sistemática de avaliação	Quatro semanas (20 horas)
Total previsto:		Três meses e uma semana (150 horas)

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Desenvolver o material instrucional, composto por programa de ensino apostila teórica, apostila de exercícios e apostila de *slides*, a ser utilizado no cumprimento do planejamento instrucional da atividade em questão.

- 8.2. Entregar antecipadamente o material didático (programa de ensino, apostila teórica, de *slides* e de exercícios).
- 8.3. Elaborar *slides* para utilização na exposição dos conteúdos relativos a cada uma das unidades do programa da atividade.
- 8.4. Acompanhar o exercício de atividades reais dos profissionais capacitados relacionadas aos conteúdos do curso.
- 8.5. Capacitar tecnicamente a equipe de servidores da ESMPU quanto ao desenvolvimento, à implementação e o acompanhamento de sistemas de avaliação de treinamento, desenvolvimento e educação (TD&E).
- 8.6. Cumprir a carga horária estabelecida no contrato.
- 8.7. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes na proposta e/ou instruções do contrato.
- 8.8. Comunicar imediatamente, por escrito, à ESMPU, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA ESMPU

- 9.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato com vistas ao seu perfeito cumprimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.
- 9.2. Atestar a execução do objeto do Contrato por meio de gestor especificamente designado.
- 9.3. Disponibilizar todos os recursos materiais necessários, tais como sala, flipshart, datashow, som com CD, e material de treinamento tais como canetas, blocos de anotações, pincéis atômicos, fotocópias, etc.
- 9.4. Disponibilizar informações e pessoal necessário à confecção do material instrucional a ser utilizado no desenvolvimento programa de capacitação.
- 9.5. Indicar os servidores e estagiários da ESMPU, no máximo 30 pessoas, que participarão do programa de capacitação.
- 9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 9.7. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 9.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial nos casos de aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 9.9. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

10. DA PROPRIEDADE E DO SIGILO

- 10.1 A empresa contratada, juntamente com os seus respectivos profissionais, deverão guardar absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou

documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação, incorreta ou descuidada utilização.

- 10.2** Todo o trabalho apresentado com as propostas ou os registros dos treinamentos serão de exclusiva propriedade material e intelectual da ESMPU.

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A (NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo) _____,

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e;

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

Brasília, ____ de _____ de 2007.

Assinatura

Nome:

Cargo:

RG:

A N E X O III

ESCOLA SUPERIOR DO MPU DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 01/2005

IDENTIFICAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

Nº CONTRATO:

CNPJ:

NOME

DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios); OU que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros (as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do Membro:

Cargo:

Órgão de Lotação:

Grau de Parentesco:

LOCAL, DATA E ASSINATURA

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES NA ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE SISTEMAS DE AVALIAÇÃO TD&E, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA ...

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Subprocurador-Geral da República, Diretor-Geral da ESMPU, **RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 248/2006, publicada no Diário Oficial da União em 14/06/2006, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número, estabelecida na,, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu(sua),, residente e domiciliado em,, portador(a) da CI-RG nº, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, conforme, que confere ao(à) qualificado(a) poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato de prestação de serviços em regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no edital do Pregão nº..... e nos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.000564/2007-90, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em sistemas de avaliação de treinamento, desenvolvimento e educação (TD&E), a fim de capacitar

tecnicamente servidores da Escola Superior do MPU, envolvidos com práticas de avaliação dos serviços prestados pela ESMPU, quanto à elaboração, a implementação e o acompanhamento de sistemas de avaliação TD&E.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, contendo o valor global; bem como nos demais documentos constantes do processo nº 0.01.000.000564/2007-90 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços objeto deste Contrato obedecerão às especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento contratual, e também à proposta enviada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato com vistas ao seu perfeito cumprimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.
- b) Atestar a execução do objeto do Contrato por meio de gestor especificamente designado.
- c) Disponibilizar todos os recursos materiais necessários, tais como sala, flipshart, datashow, equipamento de som com CD, e materiais de treinamento, como canetas, blocos de anotações, pincéis atômicos, fotocópias, etc.
- d) Disponibilizar informações e pessoal necessário à confecção do material instrucional a ser utilizado no desenvolvimento do programa de capacitação.
- e) Indicar os servidores da ESMPU, no máximo de 30 pessoas, que participarão do programa de capacitação.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- g) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- h) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial nos casos de aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- i) Aplicar sanções administrativas quando se fizerem

necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Desenvolver o material instrucional, composto por programa de ensino, apostila teórica, apostila de exercícios e apostila de *slides*, a ser utilizado no cumprimento do planejamento instrucional da atividade em questão.
- b) Entregar antecipadamente o material didático (programa de ensino, apostila teórica, de *slides* e de exercícios).
- c) Elaborar *slides* para utilização na exposição dos conteúdos relativos a cada uma das unidades do programa da atividade.
- d) Acompanhar o exercício de atividades reais dos profissionais a serem capacitados, relacionadas aos conteúdos do curso.
- e) Capacitar tecnicamente a equipe de servidores da ESMPU quanto ao desenvolvimento, à implementação e o acompanhamento de sistemas de avaliação de treinamento, desenvolvimento e educação (TD&E).
- f) Cumprir a carga horária estabelecida na programação do curso e ministrar todos os conteúdos elencados no termo de referência, parte integrante deste instrumento;
- g) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes na proposta enviada à CONTRATANTE.
- h) Comunicar imediatamente, por escrito, à ESMPU, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada.
- i) selecionar e escalar professores detentores de saber e experiência comprovada;
- j) assegurar o cumprimento do conteúdo programático do curso e da metodologia discriminada;
- k) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo gestor do contrato, acatando sua fiscalização, orientação e gerenciamento;
- l) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais, comprometendo-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- m) renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE quanto ao inadimplemento dos encargos do item anterior;
- n) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- o) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de

habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

p) expedir certificados para os participantes que obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso.

CLÁUSULA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, e a comprovar à CONTRATANTE quando solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura das despesas foi emitida a nota de empenho nº 2007NE000..., de .../.../..., no valor global de R\$ (.....).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Como remuneração dos serviços ora contratados e demais despesas, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ (.....).

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima descrito estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo o fornecimento de todos os materiais de consumo, impostos, taxas, tributos e demais encargos.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será mensal, efetuado por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, mediante a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços relativos a cada período, contados após o atesto do setor competente, ficando condicionado à comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os comprovantes de regularidade referidos da CONTRATADA no caput desta cláusula deverão ser encaminhados pela CONTRATADA juntamente com a nota fiscal/fatura para pagamento, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na internet. A ausência de qualquer das certidões implicará o não-pagamento do serviço, enquanto não

apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos nesta cláusula, caso em que o prazo referido no *caput* será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MAJORAÇÃO

O valor acima definido não sofrerá qualquer espécie de majoração ou repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do art. 87 da Lei n° 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com o art. 86 da Lei n° 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos seguintes termos:

a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações, até o 15° (décimo quinto) dia;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior ao estabelecido no item anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei n° 8.666/93, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

6. I) advertência;
7. II) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
8. III) suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
9. IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

PARÁGRAFO TERCEIRO - De acordo com o art. 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo segundo desta Cláusula à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão deste Contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa não for depositado no Banco do Brasil S/A, na conta da CONTRATANTE, esta poderá, a seu critério, descontar:

- a) automaticamente da primeira parcela de preço que a CONTRATADA vier a fazer jus; ou
- b) da garantia prestada, quando o valor desta for suficiente; ou
- c) da garantia prestada, complementando o valor restante com descontos nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todos os casos estabelecidos nas alíneas do parágrafo quarto desta cláusula, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, da aplicação

das penalidades previstas no parágrafo primeiro da Cláusula Décima Primeira e nos itens I, II e III do parágrafo segundo da Cláusula Décima Primeira, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, por intermédio do Secretário de Administração e Tecnologia, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea d, parágrafo segundo da Cláusula Décima Primeira, caberá pedido de reconsideração ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato (inc. III do art. 109 da Lei nº 8.666/93), podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor da CONTRATANTE, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

A CONTRATADA deverá discriminar na fatura a ser apresentada para a CONTRATANTE, referentes aos serviços prestados, os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de dispositivo legal, em especial o ISS, bem como anexar e encaminhar à CONTRATANTE, a correspondente documentação comprobatória de cada situação particularizada, inclusive quando se tratar de isenção/imunidade tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, desde que os motivos sejam

formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá vigência até o término do treinamento, conforme cronograma da CONTRATANTE, não podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato poderá ser rescindido, de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente pela CONTRATANTE, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE, às suas expensas, as providências para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de analisado por assessoria jurídica competente, com parecer favorável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, de de 2007.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
DIRETOR-GERAL DA ESMPU

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1° _____
CPF:

2° _____
CPF: